



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3694 - Ano 15 - 22 de Abril de 2021

---

### SUMÁRIO

---

• PORTARIA SEMMA Nº 084/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 40.343.628/0001-04

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3694 - Ano 15 - 22 de Abril de 2021

### PORTARIA SEMMA Nº 084/2021 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL Á FH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 40.343.628/0001-04

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 084/2021	Publicação no D. O. M.: 20/04/2021	Validade: 20/04/2023	Empresa/Nome: FH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 40.343.628/0001-04		Endereço: Rua Pedro Canário, nº 82, Quadra 01, Lotes 13 e 14, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 2653/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>FH CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>40.343.628/0001-04</b>, nome fantasia <b>FH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI</b>, com sede à Rua Pedro Canário, nº 82, Quadra 01, Lotes 13 e 14, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme <b>Lei Municipal nº 692/2013 e C.J 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, bem como os canteiros de obras deverão ser submetidas a processo de licenciamento ambiental; III. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º</b> - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º</b> - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. <b>Art. 4º</b> - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º</b> - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º</b> - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 20 de abril de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:prefeiturapmtf@hotmail.com">prefeiturapmtf@hotmail.com</a>			

Sabrina Rampinelli Reuter Viana  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE